



COSIL - CONSTRUTORA SILVA LTDA. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada pelo sujeito passivo e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Mary Elbe Gomes Queiroz Maia (Suplente Convocada) e Lúcia-Rosa Silva Santos que o provia parcialmente para excluir da exigência somente a parcela de imposto considerada postergada. A recorrente foi defendida pelo Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana, inscrição OAB/SE nº 1.682. - ACÓRDÃO Nº 103-20.320.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

Recurso nº. 121.491 - Processo nº. 13884.003914/99-15 - Recorrente: EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação a importância de Cr\$..., e excluir a exigência da Contribuição Social sobre o Lucro. - ACÓRDÃO Nº 103-20.321.

Recurso nº. 120.499 - Processo nº. 11051.000216/96-48 - Recorrente: COMÉRCIO DE CEREALIS CORDÃO LTDA. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993 e 1994. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para: 1) IRPJ - excluir da tributação a importância de Cr\$... no ano-calendário de 1992 (2º semestre); uniformizar os percentuais de arbitramento dos lucros em 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre a receita bruta da venda de mercadorias e de prestação de serviços, respectivamente; e ajustar a compensação dos prejuízos fiscais; 2) Contribuição Social - ajustar a exigência em função do decidido em relação ao IRPJ, bem como ajustar a base de cálculo negativa; e 3) IRF - ajustar a exigência, face ao decidido em relação ao IRPJ. - ACÓRDÃO Nº 103-20.322.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

Recurso nº. 120.900 - Processo nº. 10935.002316/99-80 - Recorrente: E. CHARLES BUENO & CIA LTDA. - Recorrida: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994 a 1996. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir: 1) as exigências tributárias correspondentes à Contribuição Social e PIS no ano-calendário de 1994; 2) as exigências tributárias correspondentes ao IRPJ, Contribuição Social, PIS e IRF; vencidos os Conselheiros Mary Elbe Gomes Queiroz Maia (Suplente Convocada), Lúcia Rosa Silva Santos e Cândido Rodrigues Neuber que mantiveram as exigências correspondentes ao PIS. - ACÓRDÃO Nº 103-20.323.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da Câmara

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

ATA DA 7.364ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de junho de dois mil, às oito horas, e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente), Neicyr de Almeida, Márcio Machado Caldeira, Mary Elbe Gomes Queiroz Maia (Suplente Convocada), André Luiz Franco de Aguiar, Sílvio Gomes Cardozo, Lúcia Rosa Silva Santos e Victor Luís de Salles Freire e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NEICYR DE ALMEIDA
Recurso nº. 014.093 - Processo nº. 13805.001586/92-06 - Recorrente: VITRAMON DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - PIS/FATURAMENTO - Ex(s): 1988 e 1989. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência as parcelas de contribuição lançadas com fulcro nos Decretos-lei nºs 2.445 e 2.449/88 (período de julho a dezembro de 1988); bem como excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991. - ACÓRDÃO Nº 103-20.324.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

Recurso nº. 119.737 - Processo nº. 10120.001615/92-79 - Recorrente: GOIANÉSIA ÁLCOOL S/A. - Recorrida: DRF-GOIANIA/GO - IRPJ - Ex(s): 1988 a 1991. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. - RESOLUÇÃO Nº 103-01.720.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da Câmara

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

ATA DA 7.365ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de junho de dois mil, às quatorze horas, e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente), Neicyr de Almeida, Márcio Machado Caldeira, Mary Elbe Gomes Queiroz Maia (Suplente Convocada), André Luiz Franco de Aguiar, Sílvio Gomes Cardozo, Lúcia Rosa Silva Santos e Victor Luís de Salles Freire e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NEICYR DE ALMEIDA
Recurso nº. 014.088 - Processo nº. 13805.001583/92-18 - Recorrente: VITRAMON DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - IRF - Ano(s): 1988. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991. - ACÓRDÃO Nº 103-20.325.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

Recurso nº. 119.736 - Processo nº. 10120.001613/92-43 - Recorrente: GOIANÉSIA ÁLCOOL S/A. - Recorrida: DRF-GOIANIA/GO - IRF - Ano(s): 1990 e 1991. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. - RESOLUÇÃO Nº 103-01.721.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da Câmara

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

ATA DA 7.366ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de junho de dois mil, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente), Neicyr de Almeida, Márcio Machado Caldeira, Mary Elbe Gomes Queiroz Maia (Suplente Convocada), André Luiz Franco de Aguiar, Sílvio Gomes Cardozo, Lúcia Rosa Silva Santos e Victor Luís de Salles Freire e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NEICYR DE ALMEIDA
Recurso nº. 014.082 - Processo nº. 13805.001584/92-72 - Recorrente: VITRAMON DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1989. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-20.326.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

Recurso nº. 119.730 - Processo nº. 10120.001614/92-14 - Recorrente: GOIANÉSIA ÁLCOOL S/A. - Recorrida: DRF-GOIANIA/GO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1989 a 1991. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. - RESOLUÇÃO Nº 103-01.722.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da Câmara

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

ATA DA 7.367ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de junho de dois mil, às doze horas e quinze minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente), Neicyr de Almeida, Márcio Machado Caldeira, Mary Elbe Gomes Queiroz Maia (Suplente Convocada), André Luiz Franco de Aguiar, Sílvio Gomes Cardozo, Lúcia Rosa Silva Santos e Victor Luís de Salles Freire e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NEICYR DE ALMEIDA
Recurso nº. 014.086 - Processo nº. 13805.001585/92-35 - Recorrente: VITRAMON DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - FINSOCIAL/FATURAMENTO - Ex(s): 1989 e 1990. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991. - ACÓRDÃO Nº 103-20.327.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da Câmara

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

(Of. El. nº 23/2000)

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2ª Câmara

EMENTÁRIO

Processo nº : 10983.003482/96-21

Sessão de : 07/06/2000 Recurso nº : 105160 Acórdão nº : 202-12243

Recorrente : GLOBAL FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Recorrida : DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Relator : MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

COFINS - A receita obtida pelas empresas de factoring, representada pela diferença entre a quantia expressa no título de crédito e o valor pago ao alienante, constitui receita de serviços, e integra o faturamento mensal, devendo compor a base de cálculo da COFINS (art. 2º da Lei Complementar nº 70/91, art. 226 do RIR/94 e ADN.COSIT nº 51/94). Precedentes jurisprudenciais. Recurso a que se nega provimento.

Processo nº : 13227.000259/96-54

Sessão de : 10/05/2000 Recurso nº : 105521 Acórdão nº : 202-12101

Recorrente : JOÃO EDUARDO DE CARVALHO

Recorrida : DRJ-MANAUS/AM

Relator : HÉLVIO ESCOVADO BARCELLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZOS - PEREMPÇÃO - Recurso apresentado após o decurso do prazo consignado no art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Recurso não conhecido, por preempção.

Processo nº : 10830.004296/95-81

Sessão de : 06/06/2000 Recurso nº : 106246 Acórdão nº : 202-12186

Recorrente : VALDEMAR BARIONI E CIA. LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP

Relator : HÉLVIO ESCOVADO BARCELLOS

NORMAS PROCESSUAIS - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - A declaração de inconstitucionalidade das leis é matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. COFINS - BASE DE CÁLCULO - O ICMS compõe a base de cálculo da COFINS. Recurso negado.

Processo nº : 10855.001853/96-69

Sessão de : 22/02/2000 Recurso nº : 108121 Acórdão nº : 202-11845

Recorrente : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP

Relator : MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

PIS - BASE DE CÁLCULO E PRAZO DE RECOLHIMENTO - O fato gerador da Contribuição para o PIS é o exercício da atividade empresarial, ou seja, o conjunto de negócios ou operações que dá ensejo ao faturamento. O art. 6º da Lei Complementar nº 07/70 não se refere à base cálculo, eis que o faturamento de um mês não é grandeza hábil para medir a atividade empresarial de seis meses depois. A melhor exegese deste dispositivo é no sentido de a lei regular prazo de recolhimento de tributo. MULTA E JUROS DE MORA - A exclusão da penalidade e juros prevista no parágrafo único do artigo 100 do Código Tributário Nacional alcança apenas as situações em que o contribuinte observa fielmente as orientações normativas fixadas pela Administração Pública. Incabível sua aplicação na hipótese de falta de pagamento do tributo e de questionamento judicial da legalidade da exigência da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS. MULTA - RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO - Responde o sucessor pela multa de natureza fiscal. O direito dos contribuintes às mudanças societárias não pode servir de instrumento à liberação de quaisquer ônus fiscais (inclusive penalidades), ainda mais quando o negócio jurídico objetiva apenas a redução de custos de empresa do mesmo grupo societário da empresa sucedida. Recurso negado.